

5. Parar por falta de combustível.  
*Multa: 80 UFIR. Medidas Administrativas: Remoção do veículo.*
6. Andar emparelhado com outro veículo, obstruindo ou perturbando o trânsito.  
*Multa: 80 UFIR.*
7. Uso de placas de identificação do veículo diferentes daquelas especificadas pelo CONTRAN.  
*Multa: 80 UFIR. Medidas Administrativas: Apreensão das placas irregulares. Retenção do veículo até a regularização.*
8. Não dar passagem pela esquerda quando solicitado a fazê-lo.  
*Multa: 80 UFIR.*
9. Parar o veículo sobre a faixa de pedestre na mudança de sinal luminoso.  
*Multa: 80 UFIR.*
10. Efetuar transporte remunerado de pessoas ou bens quando não for licenciado para este fim.  
*Multa: 80 UFIR. Medidas Administrativas: Retenção do veículo.*

### INFRAÇÕES LEVES

1. Dirigir sem os documentos exigidos por lei.  
*Multa: 50 UFIR. Medidas Administrativas: Retenção do veículo até apresentação dos documentos.*
2. Uso prolongado de buzina entre 22h e 6h.  
*Multa: 50 UFIR.*
3. Dirigir sem atenção ou sem cuidados indispensáveis à segurança.  
*Multa: 50 UFIR.*
4. Andar por faixa destinada a outro tipo de veículo.  
*Multa: 50 UFIR.*
5. Uso de luz alta em vias iluminadas.  
*Multa: 50 UFIR.*
6. Ultrapassagem de veículos em cortejo.  
*Multa: 50 UFIR.*
7. Estacionar e parar afastado da calçada (50cm a 1m)  
*Multa: 50 UFIR.*

### RECURSOS

Após uma infração ser registrada pelo órgão de trânsito, a NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO é encaminhada ao endereço do proprietário do veículo. A partir daí, o proprietário pode indicar o condutor que dirigia o veículo e também encaminhar defesa ao órgão de trânsito.

A partir da NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE, o proprietário do veículo pode recorrer à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Caso o recurso seja indeferido, pode ainda recorrer ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN (no caso do Distrito Federal ao CONTRANDIFE) e, em alguns casos específicos, ao CONTRAN, para avaliação do recurso em última instância administrativa.

### CRIME DE TRÂNSITO

Classificam-se as infrações descritas no Código de Trânsito Brasileiro em administrativas, civis e penais. As infrações penais, resultantes de ação delituosa, estão sujeitas às regras gerais do Código Penal e seu processamento é feito pelo Código de Processo Penal. O infrator, além das penalidades impostas administrativamente pela autoridade de trânsito, é submetido a processo judicial criminal. Julgado culpado, a pena pode ser prestação de serviços à comunidade, multa, suspensão do direito de dirigir e até detenção.

Casos mais frequentes compreendem dirigir sem habilitação, alcoolizado ou trafegar em velocidade incompatível com a segurança da via, nas proximidades de escolas, gerando perigo de dano, cuja pena pode ser detenção de seis meses a um ano, além de eventual ajuizamento de ação civil para reparar prejuízos causados a terceiros.

**INFRINGIR AS  
LEIS DE TRÂNSITO  
TAMBÉM É UM  
FATOR DE RISCO  
DE ACIDENTE!**



**Este texto está disponível no site  
[www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br), item Material Educativo.**